

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 378/95

SUMULA: Referenda a assinatura de
Convênio firmado entre o
Estado do Paraná, através da
Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano -
SEDU, a Companhia de
Saneamento do Paraná -
SANEPAR e o Município de
Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do
Convênio nº 410/94, firmado entre o Estado do Paraná, através da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a Companhia de
Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Pranchita,
objetivando a implantação do sistema de Abastecimento de Água no
Município de Pranchita, na Localidade de Alto Evangelho, de acordo
com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo
anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte
integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta entrará em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
11 DE ABRIL DE 1995.


JANUÁRIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL